

Portaria nº 136, de 1º de dezembro de 2025.

*"Concede aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **Paulo Rodrigues Pires Caixeta**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025029868,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por incapacidade permanente** com proventos proporcionais ao servidor, **PAULO RODRIGUES PIRES CAIXETA**, CPF **958.358.061-91**, matrícula 9232, do cargo de **Professor, Classe/Referência B40IIP**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 57.732,12 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e doze centavos) e os proventos mensais em **R\$ 4.811,01 (quatro mil, oitocentos e onze reais e um centavo)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 23,06/35 avos da última remuneração do servidor** no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 7.302,06 (sete mil, trezentos e dois reais e seis centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

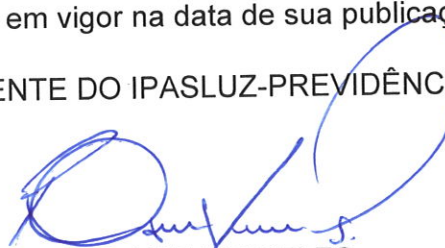
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 5.142,30 x (23,06/35)	R\$ 3.388,04
Triênio: (06x7%) R\$ 2.159,76 x (23,06/35)	R\$ 1.422,97
Valor total do provento	R\$ 4.811,01

Art. 3º- Será devido ao aposentado o **direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente